



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 23/2023

Processo: 00.005394/2023-97

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Contratação de escritório de advocacia pelo Confea para demandas judiciais contra o CFT

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Crea, reunidos no Instituto Navegare, em São Luís-MA, no período de 4 a 6 de setembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ impetrou ação judicial em desfavor do Conselho Federal dos Técnicos – CFT com vistas à nulidade da Resolução nº 74 do CFT, que avoca de forma absolutamente ilegal, poder (competência) regulamentar que não possui. O preâmbulo da aludida resolução é claro sobre o que trata: “disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, [...]” (Processo nº 1053434-03.2020.4.01.3400 da 9ª Vara Federal de Brasília-DF e no Confea Processo SEI nº 04770/2020).04770/2020.

A PROJ, em apresentação na segunda reunião da CCEEE em 2023, acerca do andamento das ações judiciais referentes à Engenharia Elétrica, assim resumiu o trâmite do mencionado processo da seguinte forma: a) em despacho inicial, o juízo determinou a citação do CFT para apresentar defesa; b) o CFT protocolou sua contestação em 03/10/2021; c) a FENEMI E A ABEMEC/MG solicitaram ingresso nos autos como amicus curiae; d) o **Juiz extinguiu o processo**, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita; e) interpusemos recurso de apelação ao TRF1ª, que possui jurisprudência consolidada em sentido oposto ao da sentença.

Dessa forma, extrai-se que houve a extinção do processo em primeira instância e os autos subiram para segunda instância em nível de recurso para reverter essa extinção do processo.

b) Propositura:

A CCEEE propõe que o Confea contrate um escritório de advocacia especializado na atuação junto aos tribunais superiores frente aos processos judiciais em desfavor dos demais conselhos profissionais, especialmente o CFT.

c) Justificativa:

Para auxiliar o quadro de procuradores do Confea em função das demandas judiciais em que este Conselho Federal é parte.

Assim, pode-se ter celeridade significativa no andamento dos processos de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea perante à justiça brasileira.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66. Resolução nº 1.012/2005. PortariaAD nº 364, de 2015.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				AUSENTE
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA				AUSENTE
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS				COORDENADOR NACIONAL

Crea-SC				AUSENTE
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	22			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Brito Souto, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817161** e o código CRC **8337A2BB**.